



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2024

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, A QUAL “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E NA LEI Nº 6.438, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS, BEM COMO SOBRE SEU EXERCÍCIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SUAS FUNDAÇÕES E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica criada e acrescida ao Anexo I, na parte referente à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, a seguinte função gratificada:

QTD	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	VALOR
1	Coordenador de Atos Administrativos com ênfase na eficiência governamental e técnica	Coordenar os atos administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com suporte de gestão de pessoas e auxílio da educação fundamental. Servidor efetivo deve possuir nível superior.	3.500,00

Art. 2º No Anexo I, na parte referente à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, a linha referente a função gratificada de “Responsável pelos procedimentos técnicos da folha de pagamento”, passa a ter a seguinte redação:

QTD	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	VALOR
-----	-----------------------	-------------	-------



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



1	Coordenador dos serviços da folha de pagamento com ênfase na eficiência governamental e técnica	Coordenar e responder pela compilação de dados de gestão de pessoas junto às unidades administrativas. Servidor efetivo deve possuir nível superior	3.500,00
---	---	--	----------

Art. 3º No Anexo I, na parte referente à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, a linha referente a função gratificada de “Coordenador do controle de despesas”, passa a ter a seguinte redação:

QTD	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	VALOR
1	Coordenador do controle de despesas com ênfase na eficiência governamental e técnica	Coordenar e levantar os dados, bem como faturas de despesas de água, energia elétrica, telefonia e correios, de todos os órgãos municipais. Servidor efetivo deve possuir nível superior	3.500,00

Art. 4º Ficam revogados o inciso VII, do art. 55 e o art. 62, ambos da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018.

Art. 5º Fica extinto o cargo em comissão de “Gerente de Atos Administrativos”, previsto no Quadro 08 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018. Parágrafo único. No Quadro 08, do Anexo I, da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, fica suprimida integralmente a linha relativa ao cargo de “Gerente de Atos Administrativos”.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 018/2024

Exmo. Sr.

Ver. **MARCELO WERNER**

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo revogar dispositivo da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, a qual DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e alterar dispositivos da Lei nº 6438, 20 de novembro de 2013, que DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS, BEM COMO SOBRE SEU EXERCÍCIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SUAS FUNDAÇÕES E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A alteração pretendida se justifica vez que a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas atende um número de demandas cada vez maior a cada exercício, em virtude da magnitude do Município de Itajaí.

Assim, considerando o atual cenário administrativo, buscando eficiência nas atividades a cargo da Secretaria, bem como o ganho institucional com a qualificação de funções gratificadas para servidores efetivos que tenham formação em nível superior é se propõe o presente Projeto de Lei Complementar.

O que ora se pretende é extinguir o **cargo em comissão de Gerente de Atos Administrativos (DGA 3)**, previsto no Anexo I, Quadro 8 – da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018 (instituído pela Lei Complementar nº 351, de 13 de novembro de 2019), e, em contrapartida, **criar a função gratificada de Coordenador de Atos Administrativos com ênfase na eficiência governamental e técnica**, a ser ocupada por servidor efetivo possuidor de nível superior, e, **alterar outras duas funções gratificadas já existentes** (Responsável pelos procedimentos técnicos da folha de pagamento e Coordenador do controle de despesas) **que passarão a ser as funções de Coordenador dos serviços da folha de pagamento com ênfase na eficiência governamental e técnica e Coordenador do controle de despesas com ênfase na eficiência governamental e técnica**, ambas ocupadas por servidor efetivo possuidor de nível superior.

Importante ainda ressaltar, que, não haverá impacto orçamentário/financeiro, conforme demonstrado a seguir:

O SISTEMA ELEGIS NÃO SUPORTA O TIPO DE ARQUIVO DA TABELA, PORTANTO, A MESMA SE ENCONTRA COMO ANEXO DO PROJETO.

Por fim, solicita-se que o Projeto de Lei Complementar, em anexo, seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município